



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04528/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Pregão Presencial nº 12/2014 e Contratos nº 52 e 53/2014

Responsável: Expedito Pereira (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E ESCAVADEIRAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 – CONTRATOS Nº 52 E 53/2014 - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 10.520/02 E 8.666/93 – REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL E DOS CONTRATOS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03753/2015

RELATÓRIO

Examinam-se o Pregão Presencial nº 12/2014 e os Contratos nº 52 e 53/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a locação de caminhões compactadores, basculante e carroceria aberta e retroescavadeira, destinados a atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, tendo como licitantes vencedores as empresas Casa Forte Engenharia Ltda (Contrato nº 52/2014 - R\$ 2.858.400,00) e Construlife Construções Ltda (Contrato nº 53/2014 - R\$ 1.220.400,00), perfazendo R\$ 4.078.800,00.

Em pronunciamento inicial, fls. 155/159, a Auditoria concluiu pela citação da autoridade responsável, para apresentação de justificativas acerca das seguintes falhas:

- a) Para o item 03 a empresa Placon Planejamento, Construções e Serviços Ltda apresentou melhor proposta de preço que o contratado, assim como para o item 04 as empresas Plancon Planejamento, Construções e Serviços Ltda e Construlife Construções Ltda apresentaram propostas de preços melhores que o contratado;
- b) Ausência da documentação de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social das empresas contratadas;
- c) O Gestor não apresentou a composição para definição dos preços básicos; e
- d) Verifica-se de acordo com o Termo de referência (fl. 23) a referida contratação baseia-se na necessidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, de gerir e efetuar todos os serviços inerentes aos resíduos sólidos, entulhos e poda de árvores no que diz respeito à coleta mecanizada e transporte ao destino final, provenientes de feiras livres, mercados, vias e logradouros públicos, além de serviços de Terraplenagem em ruas, movimento de terra (aterro e/ou corte), limpeza mecanizada e desobstrução de galerias e córregos, entre outros afins, ou seja, para o transporte do lixo em geral. Nota-se que a locação não se deu apenas dos caminhões e escavadeiras, pois na contratação estão inclusos os operadores, ou seja, a mão de obra. Não há nos autos nenhuma referência a Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04528/14

Regularmente notificado, o Prefeito de Bayeux apresentou defesa por meio do Documento TC 18296/15, cujas justificativas, segundo a Auditoria, fls. 206/208, lograram elidir as falhas apontadas, exceto a descrita no item "d" supra.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em Parecer da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, de nº 1364/15, pugnou pela regularidade do certame, destacando que "não se trata da contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, mas tão somente da locação de veículos (com motoristas) a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em tais serviços, motivo pelo qual não consideramos presente qualquer irregularidade, não obstante o posicionamento da Unidade Técnica, tendo em vista que foram estritamente observados os preceitos da Lei 8.666/93".

É o relatório, informando que o gestor e seu representante legal foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Em concordância com o Ministério Público de Contas, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que considerem regulares a licitação e os contratos decorrentes.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04528/14, que trata do Pregão Presencial nº 12/2014 e dos Contratos nº 52 e 53/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a locação de caminhões compactadores, basculante e carroceria aberta e retroescavadeira, destinados a atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação os contratos mencionados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO